

A Participação Feminina na Magistratura Militar Federal: desafios e perspectivas

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

A Justiça Castrense da União

Falar sobre a participação da mulher na magistratura castrense federal é falar sobre sua integração nas Forças Armadas Brasileiras, uma vez que os Conselhos de primeira instância são compostos por militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica sorteados, e o Superior Tribunal Militar, órgão de cúpula, é constituído por 10 magistrados militares, generais de último posto e patente do oficialato. Nesse sentido, a maior abertura e ascensão da mulher na carreira das Armas implicará diretamente a elevação da participação feminina na Justiça Militar da União.

Em breve esboço histórico, o Tribunal Militar foi instituído em 1º de abril de 1808, por alvará com força de lei, assinado pelo então Príncipe Regente D. João, com a denominação de Conselho Supremo Militar e de Justiça. Por volta de 1891, instituiu-se o Supremo Tribunal Militar, com as mesmas competências do extinto Conselho Castrense e, após o advento da Constituição de 1946, adquiriu-se a terminologia atualmente adotada: Superior Tribunal Militar.¹

¹ Ao longo dos anos, a composição da Corte Militar no Brasil sofreu diversas alterações até chegar ao atual número de 15 magistrados, civis e militares. A despeito das modificações numéricas no seu quorum, a composição mista ou o escabinato, sempre se fez presente desde o Império. Consubstanciando 212 anos de História, foi ela integrada ao Poder Judiciário pela Carta Política de 1934,

Prevê a Lei Maior duas espécies de Justiças Militares: a federal e a estadual, *ex vi* dos artigos 122 a 124 e 125, §§ 3º, 4º, 5º, respectivamente inseridas no Título II, Capítulo III, do Poder Judiciário – Seção VII. A competência da Justiça Militar da União (JMU) é *ratione legis*, cabendo-lhe julgar os delitos propriamente e impropriamente militares, como também os chamados crimes militares por extensão, instituídos pela Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017.

O Superior Tribunal Militar atua como instância originária e recursal. Na qualidade de Corte de Apelação, compete-lhe apreciar os apelos interpostos contra as decisões do juízo *a quo*. Seus acórdãos são definitivos, só cabendo interposição para o Supremo Tribunal Federal (STF) de recurso ordinário ou extraordinário em matérias específicas e nas de natureza constitucional.

Quanto à primeira instância, é constituída por 12 Circunscrições Judiciárias Militares e 1 Auditoria de Correição na capital federal, sendo que, em tempo de paz, seus julgamentos são realizados pelos Conselhos de Justiça que podem ser Permanente ou Especial.

Os Conselhos Permanentes de Justiça julgam as praças de suas respectivas Forças – soldados, cabos, sargentos e suboficiais – e os civis nos crimes militares definidos em lei. Desse modo, existem Conselhos de Justiça Permanente para a Marinha, o Exército e a Aeronáutica. Compõem-se de quatro juizes militares e um civil – o juiz federal militar. Os juizes militares servem ao órgão durante um período de três meses, podendo tal prazo ser prorrogado nos casos previstos em lei – art. 24 da Lei Orgânica

em decorrência da vontade soberana da Assembleia Nacional Constituinte. E, na qualidade de Justiça Especializada, tal qual a do Trabalho e a Eleitoral, ela tutela as Forças Armadas e julga, tão somente, os crimes militares definidos em lei, preceito emanado do art. 124 da Constituição Federal de 1988, perpetrados por militares oriundos das FFAA e civis.

da Justiça Militar (Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992) –, sendo designados, como mencionado anteriormente, mediante sorteio, dentre os oficiais que se encontram sediados na área de jurisdição de cada uma das Circunscrições Judiciárias Militares.

Os Conselhos Especiais de Justiça, por seu turno, julgam civis e oficiais graduados – dos tenentes aos coronéis – denunciados pela prática de crime militar, e funcionam da mesma maneira que os Conselhos Permanentes. Neles, os postos e as patentes dos juízes castrenses deverão ser mais elevados que a do oficial acusado, sendo constituídos para cada processo e dissolvidos após a conclusão do julgamento – art. 23, § 1º, da Lei de Organização Judiciária Militar (LOJM).

Em cada Auditoria, encontram-se investidos dois juízes federais militares, titular e substituto, ingressos na magistratura mediante concurso público de provas e títulos, que exercem funções judicantes idênticas e presidem os conselhos.

Sinteticamente, esse é o funcionamento da Justiça Penal Castrense em tempo de paz, sendo outra sua atuação, em tempo de guerra, uma vez que previu o legislador ordinário um funcionamento diferenciado em períodos de conflitos armados. Por tal razão, o Código Penal Militar tipifica diferentemente delitos perpetrados nesses dois contextos.

Em tempo de guerra, opera a Justiça Criminal Especializada junto às forças em operações com: os juízes togados, os Conselhos de Justiça Militar e os Conselhos Superiores de Justiça Militar. Esses órgãos processam e julgam os agravos perpetrados nos cenários beligerantes ou em território estrangeiro militarmente ocupado por forças brasileiras, salvo o que dispuserem os

tratados e as convenções internacionais dos quais o Estado seja signatário.²

A mulher na magistratura militar federal

Tal como explanado, a composição da JMU, tanto no juízo de piso quanto na Corte Superior, é majoritariamente integrada por militares homens, por isso é imperiosa a abertura plena das Forças Armadas às mulheres, de forma que elas possam ser sorteadas para integrarem os Conselhos ou ascenderem ao generalato de quatro estrelas para serem promovidas ao cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Atualmente, no Judiciário Castrense da União de 1ª instância, o número de juízas federais é significativamente reduzido, 12 apenas, incluindo a juíza-corregedora auxiliar, num universo de 39 magistrados. Diversamente, e para pior, é a situação observada no âmbito do Superior Tribunal Militar, o órgão de cúpula, que conta

² Ao juiz-auditor compete presidir a instrução criminal nos processos em que forem réus, praças, civis ou oficiais até o posto de capitão de mar e guerra ou coronel, inclusive, bem como julgar praças e civis. Reza a lei que, no teatro de operações de guerra, haverá tantas auditorias quantas se fizerem necessárias, nas quais atuarão um juiz federal militar, um procurador e um defensor público. Quanto ao Conselho de Justiça, é integrado pelo juiz togado titular ou substituto e dois oficiais de posto igual ou superior ao do réu, observada na última hipótese o critério de antiguidade. Similarmente aos Conselhos Especiais (em tempo de paz), o Conselho de Justiça é constituído para cada processo e dissolvido após o término do julgamento. Cabe-lhe julgar os oficiais, excetuados os generais. Alfim, o Conselho Superior de Justiça é órgão de segunda instância, composto por dois oficiais-generais, em serviço ativo ou da reserva convocados, e um juiz federal, todos nomeados pelo presidente da República. A Presidência é exercida pelo juiz militar de patente mais elevada ou o mais antigo, em caso de igualdade, e tem por atribuição processar e julgar oficiais-generais e apelações advindas dos Conselhos de Justiça. Com o Conselho, funcionam um procurador e um defensor público, também nomeados pelo chefe do Poder Executivo dentre os membros do Ministério Público Militar e da Defensoria Pública da União, respectivamente.

com uma mulher, primeira e única, a ocupar a vaga de ministro civil reservada à advocacia, nos 212 anos de existência da Corte.

E em se tratando do Superior Tribunal Militar (STM), para além das barreiras e dificuldades já conhecidas à indicação de mulheres às instâncias superiores, a ausência de magistradas reflete a situação existente no interior das Forças Armadas, na qual a integração feminina foi e continua sendo uma jornada longa e inconclusa, a demandar avanços.³

A título de informação, o ingresso da mulher na vida militar iniciou-se durante a 2ª Guerra Mundial, em 1942. Naquele momento, o país necessitou organizar a Força Expedicionária Brasileira – FEB – para lutar nos campos de batalha, e as Forças Armadas Brasileiras sequer contavam com enfermeiras nos seus quadros, sendo elas urgentemente recrutadas e tendo recebido treinamento para que pudessem acompanhar as tropas. Em 12 de julho de 1944, 67 mulheres partiram com destino aos Estados Unidos antes de seguirem para a Itália. Lá chegando, em 7 de outubro de 1944, retornaram ao Brasil em 3 de julho de 1945, quando o grupo foi desmobilizado. Somente após o término do conflito foram consideradas integrantes da FEB pelo Presidente Getúlio Vargas, passando a usufruir dos direitos concedidos aos militares do sexo masculino.

Hodiernamente, na Força Aérea, a mulher poderá ingressar na Arma da Aviação e ser promovida à patente de Tenente Brigadeiro do Ar, oficial de quatro estrelas, *conditio sine qua non*, para nomeação no STM – Lei nº 6.924, de 1981.

³ Para uma análise mais aprofundada do tema consultar: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. A integração da mulher nas Forças Armadas. In: *Constitucionalismo Feminista*. NOWAK, Bruna (org.); SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz e FACHIN, Melina Girardi (coord.). Salvador: JusPodivm, 2018. p.29-52.

Já no Exército, a despeito da reestruturação dos seus quadros, às mulheres ainda é vedado integrar a Artilharia, a Infantaria, a Cavalaria, as Comunicações e Engenharia – Lei nº 12.750/2012. Podem adentrar, tão somente, o Serviço de Intendência e o Material Bélico, sendo que apenas a última Arma – o Material Bélico – propicia o acesso ao último posto e patente do generalato, a saber: General de Exército. Consequentemente, somente nesta elas disputarão a promoção, juntamente com os demais oficiais nela incorporados.

Por último, na Marinha, devido à alteração promovida na Lei nº 9.519, de 1997, que reformulou os Corpos de Oficiais e Praças da Força Naval, restou autorizado o ingresso do sexo feminino na Armada e nos Fuzileiros Navais, dantes proibida, pelo que mulheres poderão vir a ser promovidas a Almirantes de Esquadra e, tal qual a Aeronáutica, disputarem uma vaga no STM. Atente-se, contudo, que se ditas promoções eventualmente ocorrerem, somente o serão daqui a três décadas.

Conclusão

Incontestável a incorporação feminina nas Forças Armadas espelhar a equidade de gênero, que resulta na ampliação dos direitos civis e políticos em razão de a defesa da Pátria ser um dever de todos os cidadãos brasileiros. Proveitosa, também, a diversidade, pois repercutirá positivamente na magistratura castrense.

Está mais que demonstrado que as mulheres permanecem compulsoriamente confinadas em lugares preestabelecidos na hierarquia social dos seres sexuados. E nesse entrelaçamento do mundo natural com o mundo social, muitas vezes injusto e

desigual, elas se conscientizam daquilo que carecem e do que gostariam de ser.

A história do feminismo possibilita reflexões sobre a construção coletiva da identidade, alheada da cultura patriarcal hegemônica, que se traduz numa reivindicação do milênio. Afinal, as dimensões políticas, teóricas e filosóficas do Humanismo, refutam reducionismos e estigmatizações.

Certo é que, ao longo dos tempos, observou-se a capacidade de mobilização das mulheres nas transformações impulsionadas pela ideologia de gênero e pelas práticas participativas. Assim, falar contemporâneo implica construir o processo de feminização, implica refutar estereótipos carcomidos pelo tempo e caminhar em direção à equidade entre humanos como condição indispensável da dignidade.

Numa sociedade pluralista, inexistem espaços para estamentos exclusivistas ou posturas neutras. As distorções persistentes, não só no Judiciário, mas em todas as instituições, descortinam o acentuado predomínio do sexo masculino, notadamente de homens brancos e heterossexuais. Tais características, difundidas como se fossem gerais e representativas de todas as classes e pessoas, esbatem-se nas virtudes cívicas; momento em que a Justiça se torna enviesada. A presença de mulheres de gêneros e etnias variados no Poder Judiciário não é concebida para que as magistradas julguem suas “iguais”, mas para que a Justiça se torne um órgão plural e inclusivo, além, é claro, de significar chances idênticas de acesso.

À evidência a elevação das mulheres na Judicatura terá um impacto positivo na prestação jurisdicional e no desenvolvimento da jurisprudência, uma vez que o feminino vê o mundo sob uma perspectiva diversa do masculino. Nada mais saudável para a democracia, sabido que a alteridade perspectiva a fraternidade libertária e, sobretudo, filógina!

Referências Bibliográficas

BRASIL – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL – Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

BRASIL – Lei nº 13.774, de 19 de dezembro de 2018.

BRASIL – Código Penal Militar – Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969.

BRASIL – Código de Processo Penal Militar – Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.

BRASIL – Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017.

BRASIL – Lei nº 12.432, de 29 de junho de 2011.

BRASIL – Lei nº 9.299, de 7 de agosto de 1996.

BRASIL – Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997.

BRASIL – Lei nº 12.705 de 8 de agosto de 2012.

BRASIL – Lei nº 6.807, de 7 de julho de 1980.

BRASIL – Lei nº 6.924, de 29 de junho de 1981.



Marilene Bonzanini

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul desde 31.5.2019, Marilene Bonzanini formou-se em Direito – com láurea acadêmica – pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 1984, tendo sido agraciada com a medalha Francisco Brochado da Rocha. Possui especialização em Direito Ambiental Nacional e Internacional e Direito Internacional Público e Privado, bem como em Direito da Integração, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Ingressou na magistratura em outubro de 1986, tornando-se desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) em 2004. No TJRS, integrou diversas comissões, dentre elas a Comissão de Biblioteca e Jurisprudência e a Comissão do Coje. Presidiu, por duas gestões, o Conselho de Administração, Planejamento e Gestão do Tribunal de Justiça. Integra o Órgão Especial, pela segunda vez consecutiva, como membro eleito. Também atuou como juíza substituta, na classe de desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS), sendo reconduzida. Entre 25.5.2018 e 30.5.2019 foi vice-presidente e corregedora regional eleitoral do Tribunal do TRE/RS, tendo assumido, no dia 31 daquele ano, a Presidência dessa Corte Regional Eleitoral.

Pioneirismo Feminino no Poder Judiciário

Marilene Bonzanini

Na década de 1970, as orquestras sinfônicas dos Estados Unidos eram compostas por mais de 90% de homens, sob o argumento de que seriam os únicos qualificados. Em busca de maior imparcialidade, iniciaram-se “audiências cegas”: os músicos passaram a tocar atrás de um biombo e a banca examinadora somente a ouvir os avaliados. Como resultado, o número de mulheres contratadas cresceu em até 47%.

Esse exemplo pode ser aplicado em diversos contextos. No Brasil, Reino Unido, Estados Unidos e França, as mulheres já são a maioria na educação superior. Aqui representam 57,2%¹ dos estudantes matriculados em universidades, mas poucas coordenam estudos científicos, sendo menos convidadas para pesquisas internacionais, não participando, via de regra, da gestão dos financiamentos.

Na magistratura, em tese, as mulheres estariam mais blindadas quanto às discriminações de gênero, pelo ingresso via concurso público e pela ascensão interna, de forma alternada, por antiguidade e merecimento. Essa situação parece sugerir que, em princípio, seria uma decorrência do tempo a chegada das mulheres aos Tribunais e aos órgãos de cúpula da administração judiciária. Não é o que ocorre, contudo, ao menos com a devida proporcionalidade, nos órgãos diretivos.

O Poder Judiciário brasileiro é composto, em sua maioria, por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas

¹ CENSO 2016. Brasília: IBGE, 2016.

em atividade². A participação feminina na magistratura é ainda menor quando analisada por cargo. Em que pese o percentual de magistradas nos cargos de desembargadoras, corregedoras, vice-presidentes e presidentes tenha aumentado em relação aos últimos 10 anos, ainda se situam no patamar de 25% a 30%. Na Justiça Eleitoral, o percentual de magistradas, ao final de 2018, ficou abaixo da média dos últimos 10 anos, passando de 33,6% para 31,3%, considerados somente os magistrados em atividade. No período de 1988 a 2015, o percentual de ministras, em cada Tribunal, nunca ultrapassou 10%, não podendo ser esquecido que as mulheres representam 51,7 % da população brasileira.

No interior das instituições, remanescem tensões. Há um paradoxo entre o discurso e a prática, em que pese a afirmação de igualdade alicerçada no ideal de neutralidade e profissionalismo. A predominância do paradigma masculino exige das magistradas posturas rígidas e constantes afirmações de competência para o desempenho do cargo³.

Anos e gerações de estereótipos estabeleceram hábitos de pensamento que subestimam habilidades e capacidade de trabalho das mulheres, categorizando cada mulher bem-sucedida como uma exceção.

Do ponto de vista da estabilidade social e democrática, é fundamental que os espaços de tomada de decisão sejam compostos por pessoas com diferentes perspectivas sociais,

² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). *Diagnóstico da Participação Feminina*. 2019. Brasília-DF. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 6 maio 2020.

³ FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro, *e-cadernos CES* [online], 15 dez. 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>; <https://doi.org/10.4000/eces.1968>. Acesso em: 19 abr. 2019.

destacando-se que a representatividade feminina envolve princípios fundamentais de igualdade de oportunidades e de justiça social⁴ e representa um pressuposto da legitimidade democrática, não só do Poder Judiciário, mas de todos os poderes.

Sem sombra de dúvidas, o Poder Judiciário ganha legitimidade ao refletir a sociedade de forma mais ampla. Como afirma John Rawls: “quando as instituições são justas [...], os indivíduos que participam dessa ordenação adquirem o senso correspondente de justiça, e o desejo de fazer a sua parte para mantê-las”.

Referências Bibliográficas

CENSO 2016. Brasília: IBGE, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (BRASIL). *Diagnóstico da participação feminina no poder judiciário*. Brasília-DF, Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf>. Acesso em: 6 maio 2020.

FRAGALE FILHO, Roberto; MOREIRA, Rafaela Selem; SCIAMMARELLA, Ana Paula de O. Magistratura e gênero: um olhar sobre as mulheres nas cúpulas do judiciário brasileiro, *e-cadernos CES* [online], 15 dez. 2015. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1968>; <https://doi.org/10.4000/eces.1968>. Acesso em: 19 abr. 2019.

RHODE, D.L. *Women and leadership*. New York: Oxford University Press, 2017.

⁴ RHODE, D.L. *Women and leadership*. New York: Oxford University Press, 2017.

A Mulher no Parlamento



Margarete Coelho

Margarete Coelho é atualmente deputada federal pelo Estado do Piauí. Com formação em Direito pela Universidade Federal do Piauí, é mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e doutora em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília. Além disso, é advogada, professora de Direito – com maior atuação em Direito Eleitoral e Direito Constitucional. Autora do livro *Democracia na Encruzilhada: reflexões acerca da legitimidade democrática da Justiça Eleitoral brasileira para cassação de mandatos* e colaboradora dos livros *Estado Contemporâneo: direitos humanos, democracia, jurisdição e decisão* e *Direito Eleitoral: debates iberoamericanos, memórias do V Congresso Iberoamericano de Direito Eleitoral*. Exerceu os mandatos de deputada estadual e de vice-governadora do Piauí, cargo pelo qual foi a primeira mulher a assumir o governo desse estado.

A Mulher no Parlamento: o longo caminho

Margarete Coelho

A luta das mulheres para participar das decisões políticas nunca foi fácil, sobretudo no Brasil, onde foram as últimas a conquistar o direito de votar e de serem votadas e no Parlamento ainda são minoria. Mesmo após eleitas, as mulheres seguem sendo preteridas em espaços de poder, inclusive dentro dos partidos, pois não assumem cargos de destaque em órgãos de direção, nem nas lideranças dos seus partidos nos Parlamentos (e é no Colégio de Líderes que se dá a distribuição de relatorias de projetos e se decide a pauta do Plenário), nem na presidência de Comissões (a CCJ da Câmara dos Deputados nunca foi presidida por uma mulher), ou na composição da Mesa Diretora da Câmara e do Senado.

Na mesma Sessão que reelegeu Rodrigo Maia (DEM-RJ), Presidente da Câmara, a bancada feminina elegeu Soraya Santos (PR-RJ) para a 1ª Secretária da Casa, sem o apoio formal de seu partido, que havia apresentado outro candidato para o cargo. Soraya concorreu em candidatura avulsa e obteve expressiva votação, sendo a primeira mulher a assumir tal cargo. E já estamos na 56ª Legislatura! Um feito inédito, que mostrou a força da bancada feminina. Mas ainda estamos longe do ideal.

Hoje contando com 77 deputadas, a bancada das mulheres tem procurado, por meio de sua Secretária na Câmara, estabelecer um diálogo profícuo tanto internamente quanto com a sociedade. Internamente, a luta por relatorias de matérias expressivas, que vão para além das pautas que nos são atribuídas pelo *habitus*¹: violência

¹ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

doméstica, feminicídio, educação, entre outras, que, a despeito de nos unirem, também nos rotulam. As mulheres querem e podem representar a sociedade e toda a sua variedade de temas, como economia, segurança, agricultura, ciência e tecnologia, e ocuparem espaços no Colégio de Líderes, nas Comissões e até nas Missões Oficiais do Parlamento junto a órgãos multilaterais e nações estrangeiras.

O país com maior número de mulheres no Parlamento é a Ruanda, pequeno país do Leste Africano, com 12 milhões de habitantes, que ainda se recupera de um genocídio que deixou mais 800 mil mortos em 1994, em sua maioria homens.

As ruandesas têm exercido importante papel na reconstrução do país, assumindo com vigor funções que eram tradicionalmente masculinas. Hoje, já se colocam ao lado de nações desenvolvidas como Suécia, Noruega e Finlândia nos índices de igualdade de gênero.²

O ponto de virada ocorreu em 2003, com a promulgação da nova constituição ruandesa, que estabeleceu que ao menos 30% dos cargos políticos seriam preenchidos por mulheres. Hoje, elas ocupam 67% dos assentos do Parlamento ruandês, enquanto as brasileiras ocupam 15% da Câmara e 13% do Senado.

A luta pela representação feminina, no entanto, é uma luta constante, que não se esgota com as eleições. Mesmo um Parlamento de maioria feminina pode aprovar legislações que são hostis aos interesses das mulheres, como ocorreu em 2009, quando o Parlamento ruandês aprovou a redução da licença maternidade de doze para seis semanas, atendendo a demandas patriarcais³. No Brasil, o Projeto de Lei que visa

² Ruanda é o sexto país do mundo com maior igualdade entre homens e mulheres, atrás apenas da Islândia, Noruega, Suécia, Finlândia e Nicarágua, segundo dados do Fórum Econômico Mundial (2018). O Brasil ocupa apenas a 95ª posição.

³ UVUZA, Justine N. *Hidden inequalities: Rwandan female politicians' experiences of balancing family and political responsibilities*. Thesis (PHD) – School of

flexibilizar as cotas femininas nas chapas é de autoria de uma mulher.

A mudança real leva tempo, mas o exemplo de Ruanda mostra que a adoção de incentivos legais para a participação de mulheres na política é fator decisivo para a igualdade de gênero. As parlamentares brasileiras têm experimentado unir esforços para romper as barreiras invisíveis do patriarcado. O teto de cristal da democracia brasileira, que limita a atuação de lideranças políticas femininas, há de ser quebrado.

Referências Bibliográficas

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. UVUZA, Justine N. *Hidden inequalities: Rwandan female politicians' experiences of balancing family and political responsibilities*. Thesis (PHD) – School of Geography, Politics and Sociology, University of Newcastle upon Tyne, Newcastle, 2014. Disponível em: <http://theses.ncl.ac.uk/jspui/handle/10443/2475>. Acesso em: 18 maio 2020.



Soraya Santos

Atualmente deputada federal pelo Estado do Rio de Janeiro (PR/RJ), Soraya Santos é a primeira mulher na história da Câmara dos Deputados a assumir o cargo de primeira secretária da Casa, cargo para o qual foi eleita em 2019, com expressivos 315 votos (61% do total).

Advogada, formou-se em direito na Universidade Federal Fluminense (UFF). Obteve terceira maior votação nas eleições municipais de 2000, sendo primeira mulher a disputar o cargo de prefeita de Niterói/RJ. Em 2005, foi a primeira mulher a ocupar Presidência do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (Ipem). Eleita à vaga de deputada federal pelo PMDB/RJ em 2014 e nomeada vice-líder do partido, tornou-se, em 2015, presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados (CFT). Em 2017, assumiu a Coordenadoria da Bancada Feminina e dos Direitos da Mulher na Câmara dos Deputados. Em sua gestão, projetos importantes para as mulheres avançaram na Casa, dentre eles a PEC nº 134/2015, que reserva vagas no Legislativo para mulheres nas esferas municipal, estadual, distrital e federal e projetos relacionados ao combate à violência contra a mulher.

A Mulher no Parlamento

Soraya Santos

A Constituição Federal de 1988 promoveu uma mudança significativa em seu artigo 5º, ao deixar claro que “homens e mulheres são iguais em direitos e deveres”, mas, infelizmente, até hoje nos perguntamos: “Será?”. “Será que uma mulher tem o direito de ir e vir sem ser importunada?”; “Será que podemos nos expressar sem apanhar?”; “Será que podemos romper um relacionamento sem sermos mortas?”; “Será que podemos ocupar posições de decisão nos espaços de poder?”; “Será que nossa formação nos garante salário igual?”.

Esse “Será que será [...]”, representado pelo inconformismo da desigualdade, é um dos combustíveis que impulsionam as mulheres – ainda hoje com dupla e tripla jornada – para o Legislativo, em busca de leis que possam ser mais justas e representativas. Por isso, não há como falar da mulher no Parlamento sem, antes, falar da sua baixa representatividade. Temos hoje mais de 1.900 municípios sem uma vereadora, e ainda temos três Estados brasileiros – Amazonas, Maranhão e Sergipe – que sequer elegeram uma representante feminina!!!

A importância do papel da mulher no Parlamento se traduz, imediatamente, quando verificamos o aumento de leis relacionadas aos direitos humanos aprovadas e sancionadas.

Embora a pauta feminina englobe todos os temas, como economia, educação, saúde, assistência, etc., o que nos torna suprapartidárias e únicas é darmos voz a mais de 51% da população brasileira. É a defesa da mulher, de sua dignidade e da dignidade humana. Pequenos exemplos de leis, recentemente aprovadas, demonstram bem esse olhar tão indispensável na construção de leis, como: a obrigatoriedade de os mamógrafos terem redução

de altura para que as cadeirantes consigam realizar o exame, que antes era impraticável; a proibição do uso de algemas na hora do parto das apenadas; o direito de receber duas próteses mamárias, ainda que o câncer tenha atingido apenas uma das mamas; advogada gestante ter o direito à inversão de pauta e à suspensão do processo por 30 dias a partir do nascimento ou adoção; mulheres das Forças Armadas terem o poder de seguir carreiras que antes eram restritas, em nome da família, tirando-lhes o direito de escolha, entre tantas outras aprovadas na última legislatura.

Pode parecer banal, mas quando nos deparamos com os índices alarmantes de mortes por feminicídio no Brasil – Lei nº 13.104/2015, aprovada há apenas cinco anos – constatamos a necessidade desse olhar na construção e na busca de um país que não deixa ninguém para trás.

O sentimento que norteou as sufragistas não foi o de desobediência à lei, e sim o de necessidade de mudança.

Se queremos um país mais forte, mais justo e inclusivo, precisamos ter a participação da mulher nas áreas de decisão. Isso tem que ser refletido em todos os poderes, em especial no Legislativo, que é a representação da sociedade.

De todos os poderes, o único que ainda não foi presidido por uma mulher é justamente o Legislativo. Até hoje não conseguimos ter uma mulher presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, principal comissão da Câmara. As pautas econômicas e as medidas provisórias estruturantes são distribuídas majoritariamente para os homens. Temos poucas mulheres líderes. Sou hoje a Primeira-Secretária da Mesa Diretora, fato inédito, que só foi possível por ser uma candidatura avulsa, sem indicação partidária.

Quando o Tribunal Superior Eleitoral, em 2018, cumpriu o seu papel ao zelar por um tratamento igualitário às campanhas,

garantindo recursos e voz para as mulheres nos programas eleitorais, provocou uma verdadeira revolução, resultando em um aumento histórico, embora ainda sub-representado. Mudanças quantitativa, de 49 para 77 deputadas, e representativa, como ter a primeira mulher eleita representante dos povos indígenas, maior número de mulheres negras, representantes da população ribeirinha, entre outras.

Esse aumento histórico, obviamente, trouxe muito mais pressão no Parlamento. Daí a necessidade de não flexibilizarmos, e sim de avançarmos, cobrarmos lugares de decisão também nos partidos, nas cadeiras efetivas e outras políticas afirmativas.

Os índices alarmantes de violência doméstica e feminicídio no Brasil e o número de pessoas ainda inviabilizadas demonstram que é uma obrigação de todos a luta por mais mulheres no Parlamento, caixa de ressonância da sociedade.

A representatividade equânime garante legitimidade e efetividade em suas decisões, sanando problemas estruturais que ainda sequelam nossa sociedade.

O equilíbrio entre homens e mulheres no Parlamento é caminho obrigatório para a justiça e a paz social.



Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos é médica formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), onde também se especializou em Doenças Infectocontagiosas. Durante 30 anos, exerceu a profissão nos Hospitais da UFRN e no quadro da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN). No Executivo, exerceu o cargo de secretária municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante por dois períodos. Em 2014, disputou seu primeiro mandato para o cargo de deputada federal pelo Rio Grande do Norte. Foi eleita senadora da República em 2018, com mandato até 2027.

A senadora dedica sua atuação parlamentar à defesa dos direitos e igualdade da mulher, do direito das pessoas com deficiência, do acesso à saúde pública de qualidade e de política de segurança pública que proporcione tranquilidade aos brasileiros e, em especial, à população do Rio Grande do Norte. Na Câmara dos Deputados, participou de duas missões internacionais, representando o Parlamento: no Fórum Global Mulheres no Parlamento (WIP México Summit 2015), em de 2015, e na 61ª sessão da Comissão sobre a Situação das Mulheres do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em 2017.

A Mulher no Parlamento

Zenaide Maia

Falar da atuação da mulher no parlamento e do cotidiano que permeia esse ambiente precipita contextualizar o cenário da sub-representação feminina e, mais ainda, refletir sobre a participação na política em geral e a ocupação dos espaços de poder.

Em 2018, tivemos eleições e recorde-me do noticiário comemorando o aumento da bancada feminina: “A bancada feminina no Congresso Nacional é a maior da história do legislativo brasileiro”¹. Notícias alvissareiras! Na Câmara, foram eleitas 24 mulheres a mais do que na legislatura anterior, passando de 53 para 77 deputadas. Em percentuais, a representatividade aumentou de 10% para 15%. No Senado, 7 mulheres foram eleitas, uma delas fui eu. Somando com as 5 senadoras que permaneceram da legislatura passada, formamos uma bancada de doze mulheres. Antes, eram treze senadoras. Baixamos de 16% para 14,8%. O que comemorar? A redução da bancada no Senado ou o fato de, em 2018, ainda sermos somente 15% do Parlamento? Essa “representação recorde” é uma persistente injustiça e incoerência contra a maior parte do povo brasileiro: afinal, 52% da população são mulheres, então, a maioria da população não está representada no Congresso!

Em pleno século XXI, a presença equitativa das mulheres em relação aos homens nos espaços de poder deveria ser algo natural. Urge avançar na representatividade feminina no Parlamento, nos governos e em todos os espaços de decisão.

¹ CONGRESSO Nacional segue sendo majoritariamente masculino. *Jornal GGN*, 8 mar. 2020. Política. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/noticia/congresso-nacional-segue-sendo-majoritariamente-masculino/>. Acesso em: 6 maio 2020.

A União Interparlamentar (UIP) revelou, em estudo realizado com a ONU Mulheres², que o Brasil ocupa a posição 140, numa lista de 193 nações. Na América Latina, estamos em penúltimo lugar e, no G20 – grupo das vinte maiores economias mundiais –, estamos tecnicamente empatados com o Japão, em último lugar.

O Banco Mundial³ elenca 187 países e estamos na posição 157, atrás do Afeganistão (que tem 25% de representação feminina no Parlamento) e de outros países de maioria muçulmana. Sabemos que a condição da mulher nessas nações é diferenciada, por força da religião.

A participação da mulher na política é um movimento de empoderamento, um importante passo para romper com a estrutura patriarcal, machista, racista e homofóbica que leva o Brasil a ter um feminicídio a cada sete horas⁴.

Em 2019, tivemos a diminuição no número de homicídios no país, por um lado, e o aumento no registro de feminicídios, por outro⁵. Mais mulheres na política significa ter mais vozes

² UN WOMEN (New York). *Mujeres en la política*: 2020. New York: UN Women, 2020. 1 mapa, color. Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/women-in-politics-map-2020-es.pdf?la=es&vs=828>. Acesso em: 6 maio 2020.

³ MONNERAT, Alessandra; SARTORI, Caio; BERALDO, Paulo. Dia da mulher: Brasil é vice-lanterna em representação feminina no Congresso. *Estadão*, 7 mar. 2019. Política. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,dia-da-mulher-no-congresso-brasil-e-vice-lanterna-em-listas-de-representacao-feminina,70002746442>. Acesso em: 6 mar. 2020.

⁴ ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2019. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. ISSN 1983-7364. Disponível em: http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 6 maio 2020.

⁵ VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019. G1, 5 mar. 2020. Monitor da violência. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-femicidios-em-2019.ghtml>. Acesso em: 6 mar. 2020.

denunciando esse tipo de crime, mais mulheres inspirando outras mulheres a amplificarem suas vozes e exigindo recursos para políticas de proteção e enfrentamento à violência doméstica.

Uma presença feminina mais expressiva nos fóruns de poder dificultará o fortalecimento da desigualdade de gênero e a divisão sexual do trabalho que define os papéis sociais, culturalmente construídos pelo machismo. Esses papéis são reproduzidos no Parlamento. A mulher parlamentar ocupa lugares de destaque somente em projetos de parca polêmica, como a defesa das pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência. Na hora de discutir a “política dura”, decidir orçamento, debater economia, segurança e compor mesas diretoras, os homens dominam. Quanto mais mulheres na política, menos os homens conseguirão monopolizar essas questões e isolar as mulheres em nichos específicos.

É premente eliminar as barreiras que impedem a mulher de participar da vida político-partidária, de defender cotas e financiamento de campanhas. O escândalo das candidaturas “laranjas” não pode ser usado para tirar os espaços que vêm sendo conquistados pelas mulheres. Enquanto não houver condições de igualdade na participação, careceremos de medidas especiais para incluir as mulheres. Finalizo com a esperança, ainda viva, de Nísia Floresta de que, nas gerações futuras do Brasil, a mulher assumirá a posição que lhe compete. O protagonismo feminino em todas as esferas de poder é decisivo para mudar a vida das mulheres, realizar a transformação social e conquistar “um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres” – Rosa Luxemburgo.

Referências Bibliográficas

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2019. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. ISSN 1983-7364. Disponível em: http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 6 maio 2020.

CONGRESSO Nacional segue sendo majoritariamente masculino. *Jornal GGN*, 8 mar. 2020. Política. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/noticia/congresso-nacional-segue-sendo-majoritariamente-masculino/>. Acesso em: 6 maio 2020.

MONNERAT, Alessandra; SARTORI, Caio; BERALDO, Paulo. Dia da mulher: Brasil é vice-lanterna em representação feminina no Congresso. *Estadão*, 7 mar. 2019. Política. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,dia-da-mulher-no-congresso-brasil-e-vice-lanterna-em-listas-de-representacao-feminina,70002746442>. Acesso em: 6 mar. 2020.

UN WOMEN (New York). *Mujeres en la política: 2020*. New York: UN Women, 2020. 1 mapa, color. Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/women-in-politics-map-2020-es.pdf?la=es&vs=828>. Acesso em: 6 maio 2020.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019. *G1*, 5 mar. 2020. Monitor da violência. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-feminicidios-em-2019.ghtml>. Acesso em: 6 mar. 2020.

*Regras do Jogo –
Eleições 2020*



Elaine Carneiro Batista

Servidora pública efetiva do Tribunal Superior Eleitoral desde 2007, Elaine Carneiro Batista é membro fundadora da Comissão TSE Mulheres. É também assessora-chefe da Assessoria Consultiva do Tribunal Superior Eleitoral, cargo que assumiu na gestão da Ministra Rosa Weber, sendo a terceira mulher a ocupar esse posto em quase três décadas de sua existência.